



PROCESSO Nº	1.707-8/2021
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT
RESPONSÁVEIS	ALBERTINO JOSÉ DA SILVA FILHO - ex-Diretor da E.E Manoel Gomes MANOEL ALBERTO SENE DA SILVA - ex-Tesoureiro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE SANDRA VIRGÍNIA SANTANA BUENO - ex-Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO SANEADOR

Trata-se de Documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT (Doc. Digital nº 272790/2023), na qual, mediante o Ofício nº 17788/2023/GSAEX/SEDUC, informou a regularização de diversas prestações de contas não submetidas ao eminente relator, Conselheiro Waldir Júlio Teis, e ou sua unidade instrutiva, quando da prolação do Acórdão nº 927/2023 (Doc. Digital nº 269911/2023), que julgou irregulares as contas da Tomada de Contas Especial nº 1.707-8/2021, referente aos recursos recebidos pela Escola Estadual Manoel Gomes, do Município de Várzea Grande, para execução do Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola – PPP/PDE, dos anos de 2017 e 2018, sob a responsabilidade do Srs. Albertino José da Silva Filho, Manoel Aberto Sene da Silva e Sandra Virgínia Santana Bueno.

Os autos foram encaminhados à 2ª Secretaria de Controle Externo que, ao analisar a documentação mencionada, verificou a possibilidade de modificação do Acórdão nº 957/2023 – TP e o afastamento de débitos imputados aos responsáveis. Contudo, ressaltou que esse procedimento deveria ter sido processado por meio de recurso ordinário apresentado pelas partes.

Sendo assim, considerando que a documentação acostada aos autos, em





08/11/2023, poderá ser admitida como recurso ordinário, uma vez que visa a reforma do Acórdão n° 927/2023 – PV, entendo prudente encaminhar o presente processo ao Núcleo de Expediente para realizar sorteio eletrônico de um Conselheiro competente para relatar o feito e observar o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade dos arts. 351 e 364, da Resolução Normativa 16/2021-TP.

Ressalto que o art. 354, §1º, do Regimento Interno do TCE/MT, prevê a possibilidade de a documentação que possuir natureza de recurso ordinário ser processada no rito cabível.

Por essas razões, chamo o feito a ordem afim de garantir o devido processo legal e todos os seus desdobramentos. Deste modo, **remeto os autos ao Núcleo de Expediente para fins de distribuição mediante sorteio**, nos termos dos arts. 92 e 363, do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)¹

Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

¹_Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

